

DECRETO Nº 092 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Marliéria, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IX do art. 81 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

Art. 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º Serão publicados manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela administração municipal ou por organização da sociedade civil ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

Art. 6º Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

§ 1º A critério do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

§ 2º O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste decreto.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 7º As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à administração municipal, devem:

I – ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais ou dirigentes de entidade da Administração indireta competente em função do objeto da proposta;

II – observar, quanto aos requisitos, o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º Recebida a proposta, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade verificará o atendimento dos requisitos do art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, encaminhará para o chefe do Executivo Municipal que irá avaliar se há interesse ou não na realização da parceria. Posteriormente, conforme o caso, o Secretário

Municipal indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marliéria.

Parágrafo único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 9º. Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

- I – o objeto da consulta;
- II – as condições para participação dos interessados;
- III – as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

§ 2º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos três servidores públicos, a serem designados por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

CAPÍTULO IV

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 11. A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 12. As Secretarias Municipais e as entidades da Administração indireta instituirão, por portaria dos respectivos Secretários e dirigentes, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no parágrafo 2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 13. O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o parágrafo 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marliéria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 2º O aviso de edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

- I – números do edital de chamamento público e do processo administrativo;
- II – Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta responsável;
- III – objeto;
- IV – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;
- V – forma de acesso à íntegra do edital.

Art. 14. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marliéria.

Art. 15. Não se realizará chamamento público:

I – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

II – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto;

III – nas hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta interessado.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marliéria e no Diário Oficial do Município, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§ 3º Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 16. Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1º O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada.

§ 2º Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de políticas públicas poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 17. A celebração e a formalização de termo de colaboração e de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Pública direta ou entidades da Administração indireta:

I – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

III – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;

IV – emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe o inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

Art. 18. A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerá da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipal ou entidades da Administração indireta:

I – realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

II – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade;

III – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 19. Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a administração municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

I – comprovar o atendimento das condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – apresentar os documentos previstos no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 20. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:

I – as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;

III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;

IV – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

V – na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;

VI – a vinculação ao edital do chamamento público, se foro caso, e às disposição da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;

VII – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;

VIII – a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 21. Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

Art. 22. Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados no Departamento responsável por tais atos, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

§ 1º O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município pelo órgão competente para o Registro de Atos Oficiais, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marliéria.

§ 3º Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura de Marliéria, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 23. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

§ 1º. Tendo em vista a realidade do Município de Marliéria que não possui instituição financeira pública, excepcionalmente, os recursos poderão ser depositados em instituição financeira indicada pelo Município.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, os débitos na conta corrente oriundos de tarifa bancária e demais valores de movimentação bancária serão assumidos pela parceira e pagos com seus próprios recursos.

§ 3º Na eventual instalação de uma instituição financeira pública no Município de Marliéria, os recursos deverão ser transferidos, no prazo máximo de 30 dias, para a instituição com fim de cumprir integralmente a Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 24. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a dispensa da exigência do *caput* e possibilitar a realização de pagamentos em cheque ou em espécie, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I – o objeto da parceria;
- II – a região onde se desenvolverão as ações da parceria;
- III – a natureza dos prestadores de serviços a serem pagos nessas condições;
- IV – as despesas passíveis desse tipo de pagamento.

§ 2º Os pagamentos em espécie deverão obedecer a cronograma de saques e pagamentos dispostos no plano de trabalho e estarão restritos ao limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais

§ 3º Os pagamentos realizados em cheque deverão estar previstos no plano de trabalho e ser feitos da seguinte forma:

- I - as despesas passíveis desse tipo pagamento;
- II - a natureza dos prestadores de serviços a serem pagos nessas condições;

III - o Cheque deverá ser nominal, cruzado e não à ordem, de forma que a única opção que o fornecedor/prestador de serviço terá, após o recebimento do cheque, é depositá-lo em conta própria;

IV - o Cheque deverá ser compensado dentro do mesmo mês de exercício da prestação de contas em que foi emitido. Caso contrário, o valor será glosado pela administração pública e a parceira será a responsável pelo pagamento do cheque com recursos próprios.

§ 4º Ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal poderá dispor sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em cheque ou em espécie.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 25. O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizados de forma contínua, observados os arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, incumbindo:

I – ao servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

II – ao conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;

III – em qualquer caso, à comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e aos cidadãos.

Art. 26. Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e

avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano.

§ 2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação contará os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta ou, se for o caso, o conselho gestor do fundo específico.

Art. 27. Nas parcerias com vigência superior a um ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 28. Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

- I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;
- II – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- III – comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único. As providências indicadas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, far-se-ão por ato do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29. Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalização por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta.

§ 1º As parcerias de cada Secretaria Municipal e entidade da Administração indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias. Neste caso, as portarias deverão delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, três servidores públicos ou empregados públicos, observado o disposto no inciso XI do art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo órgão de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 31. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marliéria.

Parágrafo único. Para apresentação dos documentos na prestação de contas, os representantes das organizações da sociedade civil deverão possuir certificação digital, observada a legislação pertinente.

Art. 32. A análise da prestação de contas pelo Secretário Municipal ou entidade da Administração indireta responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:

- I – dos documentos previstos no plano de trabalho;
- II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;
- V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 33. O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 e no art.69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 34. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior e nos arts. 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 36. A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dias) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

Art. 37. A faculdade prevista no parágrafo 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 38. A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Todo cidadão poderá representar ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades detectadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 40. A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, em despacho motivado.

§ 1º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração

indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamento e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 41. Compete, motivadamente:

I – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

II – ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Da aplicação da sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§ 2º Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Deverá ser constituída comissão especial de assessoramento composta por no mínimo 3 (três) membros, assegurando a participação de pelo menos, um servidor, ocupante de cargo efetivo do Município de Marliéria.

§ 1º A comissão especial constituída por este artigo auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

§ 2º Os membros da comissão especial de assessoramento serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 43. Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação e da comissão especial de assessoramento não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 44. Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 01 de Novembro de 2022.

Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 065, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL I.”

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 958, de 18/03/2011 e na Lei 891, de 25/02/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marliéria/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Servidora efetiva **RAYANE CRISTINE SILVA CASTRO**, lotada no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL I**, inscrita no CPF sob o nº 016.455.596-02, portador do RG MG-14.925.480 SSP/MG, conforme requerimento protocolado no Departamento De Recursos Humanos desta Prefeitura, datado e despachado favoravelmente.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marliéria, 01 de novembro de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2022

PROCESSO 68/2021 PREGÃO Nº 07/2022

CONTRATADO: CONSTRUTORA GSFM LTDA-ME

CNPJ: Nº 28560296/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA SOBRE REFEITÓRIO - ESCOLA JOSÉ PEDRO DA SILVA - DISTRITO DE CAVA GRANDE, MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO E MÃO DE OBRA, PARA A EMPRESA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES - 31/10/2022 A 31/10/2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 532.073,66 QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA: 31/10/2022

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Marliéria comunica aos interessados que: Torna-se sem efeito a publicação no Diário Oficial do Município, do Processo nº 75/2022 – Tomada de Preços nº 10/2022 - Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços para reforma e ampliação de usina de triagem e compostagem por meio de adequação nas instalações existentes em atendimento a legislações ambientais pertinentes, no Distrito de Cava Grande, Município de Marliéria/MG, em conformidade com às exigências do agente financiador – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerias – BDMG.**, conforme demanda da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura de Marliéria, publicado no Diário Oficial de Marliéria do dia 31/10/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise do Processo nº 66/2022, Pregão R.P. nº 26/2022 e com base na Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICO** o presente Processo que tem como objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS VARIADOS E SEGUROS QUE CONTRIBUEM PARA O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL.**ALIMENTUS VALE DO AÇO ATACADISTA GEN. ALI. LTDA, CNPJ: 10.248.662/0001-39, com o valor de R\$61.170,00 (sessenta e um mil, cento e setenta reais).ALPHA E OMEGA COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ:05.731.471/0001-27, com o valor de R\$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).OLIVEIRA FOODS ATACAREJO EIRELI, CNPJ: 08.504.258/0001-37, com o valor de R\$ 105.168,00 (cento e cinco mil cento e sessenta e oito reais).** Marliéria, 01 de novembro de 2022.**Hamilton Lima Paula.** Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, nos termos do Art. 38, inciso VII da Lei nº8666/93, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº 66/2022, Pregão nº 26/2022 cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS VARIADOS E SEGUROS QUE CONTRIBUEM PARA O CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL.Marliéria, 01 de novembro de 2022. **Hamilton Lima Paula.** Prefeito Municipal.
